



PROCESSO N.º 496/05

PROTOCOLO N.º 8.439.324-0/05

PARECER N.º 487/05

APROVADO EM 31/08/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANÉSIO ALVES DE AZEVEDO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1281/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Anésio Alves de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 4232/03 (cf. fl. 27-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Professor Anésio Alves de Azevedo – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Professor Anésio Alves de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Apucarana, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 057/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE n.ºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl. 141-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Apucarana (cf. fl. 141-CEE) e Parecer n.º 505/05-CEF/SEED (cf. fl. 142-CEE), opinamos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento;
- convalidação de todos os atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Anésio Alves de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, Município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N° 496/05

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 31 de agosto de 2005.